

NORMAS PARA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 1º Estão aptos(as) a votar aqueles(as) constantes nas listas divulgadas pela COC/FUP.

§1º Caso o nome do(a) potencial votante não conste na lista de que trata o caput, poderá ser encaminhado, por e-mail (coc2024fup@gmail.com), pedido de inclusão, no prazo de 72h (setenta e duas horas), contados da publicação da lista provisória, com justificativa.

§2º Os(As) discentes que possuírem mais de uma matrícula ativa, será considerada a matrícula no curso mais recente.

§3º No dia da votação, em caráter excepcional, caso o nome do(a) potencial votante não conste na listagem publicada pela COC/FUP, será admitido voto em separado, observado o seguinte:

I. Apresentação, aos mesários, de prova de que o(a) votante se enquadra no disposto no caput.

II. Registro em ata, com o nome do(a) votante, matrícula e a prova apresentada.

§4º O voto em separado, de que trata o §3º, será realizado mediante o seguinte procedimento:

I. O(a) votante deverá assinar uma lista em separado;

II. O(a) mesário(a) disponibilizará para o(a) votante a cédula de votação, assinada por pelo menos 2 (dois) mesários;

III. O(a) mesário(a) armazenará a cédula de votação preenchida em envelope sem identificação e este será armazenado em envelope identificado com nome, matrícula do(a) votante e segmento ao qual pertence;

Art. 2º O voto será realizado mediante preenchimento de cédula impressa contendo o número e nome da chapa e nome das candidatas inscritas, seguido pelo depósito em urna correspondente ao segmento do(a) votante.

Art. 3º Os(As) mesários(as) são os(as) responsáveis pelos trabalhos na seção de votação, selecionados(as) pela COC/FUP.

Art. 4º São funções dos(as) mesários(as):

I. Preencher a ata da seção de votação;

II. Garantir o cumprimento do Regulamento;

III. Notificar, sempre que necessário, os(as) membros(as) da COC sobre eventuais irregularidades e registrá-las em ata;

- IV. Fiscalizar todos os procedimentos da votação;
- V. Orientar, sempre que necessário, aos(às) votantes o procedimento de votação.

Art. 5º Para cada votante que se apresentar para a votação, os/as mesários/as deverão adotar os seguintes procedimentos:

- I. Identificar se o nome do(a) votante consta na lista de votantes;
- II. Identificar o(a) votante por meio de documento oficial com foto;
- III. Solicitar assinatura do(a) votante na lista de votação;
- IV. Disponibilizar para o(a) votante a cédula de votação, assinada por pelo menos 2 (dois) mesários(as);
- V. Encaminhar o(a) votante para a cabine de votação;
- VI. Orientar o(a) votante a depositar o seu voto na urna do seu respectivo segmento;

Art. 6º É vedada a manifestação em apoio a quaisquer chapas por parte do(a) mesário(a) no exercício de suas funções, bem como realização de campanha ou indicação de voto.

Art. 7º É assegurado às chapas a fiscalização do processo de votação mediante a indicação de fiscais, sendo permitida a presença de um(a) fiscal, por chapa, simultaneamente, na seção de votação.

§1º Cada chapa poderá indicar, por e-mail à COC, até 06 (seis) fiscais;

§2º Os(As) fiscais indicados(as) pelas chapas, ao se apresentarem na seção de votação deverão ser registrados(as) em ata.

Art. 8º A mesa receptora de votos será composta por escrutinadores(as) selecionados(as) pela COC/FUP, podendo estar presentes uma candidata ou fiscal de cada chapa.

§1º Os trabalhos nas mesas de apuração poderão ser acompanhados pelas candidatas ou por fiscais indicados(as) pelas chapas, devidamente credenciados(as) junto à COC/FUP.

§2º A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelas candidatas e/ou fiscais das chapas.

Art. 9º As urnas somente serão abertas após a constatação de sua integridade.

§1º Caso ocorram votos em separado, a COC/FUP deverá confirmar a habilitação do(a) votante.

§3º Caso o(a) votante, de que trata o §1º, seja considerado apto a votar, a sobrecarta será inutilizada e o voto poderá ser colocado na urna específica do seu segmento.

Art. 10. No ato da contagem das cédulas, a mesa apuradora de votos deverá observar a integridade da cédula, sendo considerados votos nulos:

- I cédula que não corresponder ao modelo oficial;
- II cédula com mais de uma chapa assinalada;
- III cédula que não estiver assinada por pelo menos dois(duas) mesários(as);
- IV cédula que contenha identificação do votante.

Parágrafo único. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da COC/FUP até a proclamação do resultado final.

Art. 11. Nas mesas de apuração específicas, os votos serão apurados, com o(a) escrutinador(a) “cantando” cada voto e mostrando os dois lados da cédula para os(as) fiscais.

§1º Havendo questionamentos quanto à validade do voto, o(a) representante da COC/FUP ouvirá a demanda e decidirá junto com os(as) demais representantes da Comissão, se o voto será anulado ou não.

§2º O voto que foi “cantado” será depositado no montante de cada chapa ou no de votos brancos e nulos.

Art. 12. As mesas apuradoras contabilizarão os votos por cédulas contidas em cada montante das chapas, incluindo brancos e nulos.

Parágrafo único. Os escrutinadores deverão preencher o relatório parcial de apuração, com a assinatura dos fiscais.

Art. 13. Finalizada a contabilização dos votos, os quantitativos finais serão encaminhados para contabilização final.

Art. 14. Os recursos atinentes ao processo de apuração deverão ser apresentados à COC/FUP, verbalmente, pelos fiscais das chapas, diante dos fiscais das chapas concorrentes, e serão imediatamente apreciados e deliberados pela mesa principal.

Parágrafo único. A COC/FUP terá o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) para deliberar sobre os recursos apresentados e publicar o resultado final da consulta.

Art. 15. A qualquer momento a COC/FUP poderá tornar públicos atos, fatos ou deliberações que julgue pertinentes ao processo de apuração.

Art. 16. Os casos omissos serão deliberados pela COC/FUP.

Planaltina – DF, 15 de outubro de 2024.

COC/FUP